

**DESPACHO nº 99/Presidente/2020**

Assunto: Alteração do regime de prestação e organização do trabalho

Considerando que nos termos do artigo 4º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, publicada no Diário da República, 1ª Série, 29 de maio:

- I. O regime de teletrabalho, embora recomendado sempre que as funções o permitam, como forma de prevenção e mitigação da pandemia provocada pela doença COVI-19, deixou de ser obrigatório para todos os trabalhadores, sem prejuízo da implementação, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal, da adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho, diárias ou semanais e de horários diferenciados de entrada e saída, de pausas e de refeições;
- II. A obrigatoriedade de concessão deste regime passou a circunscrever-se a determinadas situações, designadamente:
  - i. Trabalhadores abrangidos pelo regime instituído pelo artigo 25ºA do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 10 de março na redação atual, que aprovou o regime excecional de proteção aos portadores de doenças crónicas e imunodeprimidos;
  - ii. Trabalhadores com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
  - iii. Trabalhadores com filhos ou outros dependentes a cargo menores de 12 anos de idade, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754 - A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho;



- III. A atribuição do regime de teletrabalho deixou de ser obrigatória, passando a ser exigida a apresentação de requerimento fundamentado por parte do trabalhador;

Determino o seguinte:

Os trabalhadores, cuja natureza das funções o permitam, mantêm-se em teletrabalho alternando este regime com a presença no local de trabalho, em média no mínimo de dois dias por semana, em escalas rotativas e horário contínuo e desfasado, a partir de 15 de junho de 2020.

Os trabalhadores que se enquadrem nas condições previstas no ponto II do presente despacho, deverão elaborar um requerimento cuja minuta será disponibilizada e submetida na plataforma *Teams*, na equipa pública da DRH, na aplicação *Forms*, devendo este ser acompanhado dos documentos comprovativos em como se encontram reunidos os requisitos com vista à atribuição do regime de teletrabalho integral obrigatório, nomeadamente:

- i. Declaração que comprove ser portador(a) de doença crónica ou imunodeprimido, emitida por um médico do Serviço Nacional de Saúde, ou que, sendo privado, tenha acordo com um dos subsistemas de saúde dos trabalhadores da Administração Pública;
- ii. Certificado multiusos que comprove ser portador de grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- iii. Declaração em como o outro progenitor não beneficia da atribuição obrigatória do regime de teletrabalho ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 4º da Resolução do Conselho de Ministros já referida.

Setúbal, 8 de junho de 2020

Prof.º Doutor Pedro Dominginhos  
Presidente do IPS